



CREFITO-7

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7^a REGIÃO

Av. Tancredo Neves, 939, Salas 101/102/107 - Edifício Esplanada Tower - Caminho das Árvores
Salvador - Bahia CEP: 41.820-021 Telefax: (71) 3341-0721/4112/4271

PARECER

Interessado: Coordenação de Fisioterapia do Hospital Regional de Guanambi

Assunto: Gasometria Arterial

Parecerista: Conselheiro Cleber Murilo Pinheiro Sady

DA CONSULTA:

O Senhor R.C.M. solicita informação desse Conselho sobre a legitimidade da coleta de sangue por fisioterapeutas para exame de gasometria arterial. A consulta tem o mister de resolver questões no ambiente de trabalho sobre a quem compete tal procedimento.

DO PARECER:

Considerando que o exame de gasometria arterial é realizado dentro da rotina dos exames laboratoriais, no âmbito hospitalar e, com menor frequência, em clientes extra-hospitalares (ambulatoriais).

Considerando que para a coleta do material, sangue arterial, é necessário que seja punctionada uma artéria, geralmente a artéria radial, às vezes a artéria braquial e, mais raramente, a artéria femoral dentre outras.

Considerando que, dessa forma, ao realizar a punção, é necessária a observação de determinadas condicionantes de saúde, a saber:

- Se o paciente é portador de alguma doença que cause distúrbio na coagulabilidade sanguínea;
- Se o paciente encontra-se em uso de algum medicamento anticoagulante ou trombolítico, que possa provocar sangramento mais intenso em resposta à punção;
- Se o paciente é portador de Hipertensão arterial, que possa estar descompensada, facilitando o sangramento;
- Se o paciente encontra-se em quadro de Choque, dificultando a coleta do exame;

Ainda:

- Paciente em estado grave, que necessite de coletas frequentes do exame, até repetidas vezes ao dia;
- Criança de baixa idade e/ou baixo peso, e
- Outras situações específicas, não contempladas nesse momento.

Considerando que o ato da coleta sanguínea se torna, dessa forma, seguro nas mãos do coletor com preparo científico e técnico para tal, visto que pode trazer algumas complicações, tais como ruptura arterial, eventos tromboembólicos, infecções locais e sistêmicas, obstruções e isquemia distal à punção, hemorragias e hematomas no local da punção.

Considerando o Decreto-Lei 938/1969 que regulamenta a profissão do fisioterapeuta e a Lei 6316/1975 que cria o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e as demais Resoluções normativas desta autarquia que não conferem a estes profissionais autorização para fazer coleta sanguínea.

Entende esse conselheiro que não é da competência dos senhores fisioterapeutas a realização de coleta de sangue para a realização de exame de gasometria arterial.

Sendo assim, a tentativa de transferir para estes profissionais uma atribuição que não lhe é própria deve ser imediatamente comunicada ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7^a Região - Crefito-7, para que as providências cabíveis sejam adotadas no sentido de proteger o paciente/cliente e ao mesmo tempo salvaguardar as prerrogativas legítimas dos senhores fisioterapeutas.

É o parecer, SMJ.

Salvador, 29 de outubro de 2012



Cleber Murilo Pinheiro Sady
Conselheiro Vice-Presidente